



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE:** Celsomar Sousa Morais Schwendler  
**RELATOR:** Sancler da Silva Santarém  
**MEMBRO:** Edilson Francisco Dourado

### PROJETO DE LEI Nº 077/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: “ **Aprova o loteamento de uso misto denominado Residencial e Comercial Alto Cerrado II, localizado no perímetro urbano.** ”

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº **035/2024/CMC** em sua análise que diz:

“

##### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato, para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Nº 077/2024, o qual prova o loteamento de uso misto denominado Residencial e Comercial Alto Cerrado II, localizado no perímetro urbano. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

##### 2. ANÁLISE JURÍDICA

###### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I e XIII da Lei Orgânica Municipal. In verbis o inciso XIII do art. 8º citado:

Art. 8º Ao Município de Canarana/MT, compete à administração do seu patrimônio, prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

especialmente em sua zona urbana;

Portanto quanto a competência e iniciativa, nada obsta a regular tramitação do projeto nos termos regimentais.

### 2.2. Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316 do Regimento Interno.

### 2.3. Análise Jurídica

Primeiramente ressalto que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando de acordo com a boa técnica redacional e com o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Conforme consta na mensagem anexa, “o loteamento é de iniciativa privada, e o projeto procura seguir o planejamento original de Canarana, com ruas largas e avenidas com pistas duplas”.

Saliento, que toda documentação pertinente ao Projeto de Lei, encontra-se a disposição na Secretaria Legislativa.

Dito isso, a Lei Complementar nº 193, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a nova redação ao parcelamento e uso de solo urbano, prevê que todos os projetos relativos a loteamentos, desmembramento e remembramento, devem observar as disposições nela previstas.

Desta forma, havendo interesse ou dúvidas sobre o projeto em análise, os nobres Edis poderão requerer informações junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sanar suas objeções.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Este é o parecer s.m.j., que submeto à solicitante. “



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.

### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:  
 Celsomar ( ) Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:  
( ) Celsomar ( ) Edilson
- c) O Parecer da Comissão é  
 Favorável ( ) Contrário

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2024.

Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente  
SANCLER DA SILVA SANTAREM  
Data: 13/09/2024 17:43:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Relator

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PRESIDENTE:** Joá José Porto dos Santos

**RELATOR:** Ederson Porsch

**MEMBRO:** Márcia Graciela Luft

#### PROJETO DE LEI 77/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

"Aprova o loteamento de uso misto denominado Residencial e Comercial Alto Cerrado II, localizado no perímetro urbano, e dá outras providências".

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Favorável por estar de acordo com as normas vigentes e atender a necessidade do município na área de moradias.

#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

( ) Joá (X) Márcia

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

( ) Joá ( ) Márcia

c) O Parecer da Comissão é

(X) Favorável ( ) Contrário

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES.

**PRESIDENTE:** Edilson Francisco Dourado

**RELATOR:** Celsomar Sousa Morais Schwendler

**MEMBRO:** Ederson Porsch

### PROJETO DE LEI Nº 77/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

"Aprova o loteamento de uso misto denominado Residencial e Comercial Alto Cerrado II, localizado no perímetro urbano, e dá outras providências".

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Foi realizada reunião para estudo do projeto juntamente com a SEMOP e empresa MGU (Loteadora) onde fora explanado sobre o projeto, apresentada todas as garantias e documentações necessárias, sendo que o projeto vem de encontro com a necessidade que o município vive.

#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

( ) Edilson (X) Ederson

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

( ) Edilson ( ) Ederson

c) O Parecer da Comissão é

(X) Favorável ( ) Contrário

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Relator

\_\_\_\_\_  
Membro